



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 689/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Altera o Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei 660/2006 (Regula o benefício da Meia Passagem no transporte coletivo convencional)”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. O Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei nº 660/2006 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – O disposto no caput deste artigo contempla os estudantes de curso pré-vestibular, pós-graduação, educação a distância, reforço escolar, não se aplicando a outros que já gozem de benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivos Urbano do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de maio de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal